



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

#### PROCESSO Nº 06439/17

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS  
DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS  
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

### **ACÓRDÃO AC1 - TC -01564/21**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 06439/17
02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE
03. INFORMAÇÕES SOBRE Feminino = "Masculino" "O BENEFICIÁRIO" "A BENEFICIÁRIA" A BENEFICIÁRIA E O ATO:
- 03.01. NOME: Maria de Fátima Gomes Jacome
- 03.02. IDADE: 71, fls.04.
- 03.03. CARGO: Professor de Educação Infantil I
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
- 03.05. MATRÍCULA: 9084
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
- 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
- 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88
- 03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0045/2017 , fls. 42.
- 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
- 03.06.05. DATA DO ATO: 05 DE JANEIRO DE 2017, fls. 42
- 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
- 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 31 DE JANEIRO DE 2017, fls.43
04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 54/58, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária para que atendesse às solicitações feitas pela Auditoria.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 17150/21.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Diante o exposto a Auditoria, entendeu pela notificação da autoridade previdenciária, para que apresentasse a comprovação da habilitação exigida no artigo 1º, § 1º do Decreto Municipal nº 2981/02 e nos parágrafos do artigo 9º da Lei Federal nº 9424/96 para o enquadramento da aposentada no cargo de professor de educação infantil I.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 28967/21, nos exatos termos sugeridos, sanando assim a inconformidade antes apontada.

**Diante o exposto a Auditoria entendeu que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 0045/2017 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.**

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Feminino = "Masculino" "do Senhor" "da Senhora" da Senhora Maria de Fátima Gomes Jacome, formalizado pela Portaria nº A - 0045/2017, fls. 42, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 01 a 31/01/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06439/17, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Feminino = "Masculino" "do Senhor" "da Senhora" da Senhora Maria de Fátima Gomes Jacome, formalizado pela Portaria nº A - 0045/2017, fls. 42, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 04 de novembro de 2021

Assinado 4 de Novembro de 2021 às 12:00



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Novembro de 2021 às 09:24



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO